

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 133/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/08/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23.10.2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4148/2010

Lei nº 4196, de 25 de agosto de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2010.
OEP/593/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se às despesas com aquisição de gêneros alimentícios para a Central de Alimentação.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

60820159/2010 19/08/10 13:52:5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 133 /2010.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere a artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO	
05.04.00	Central de Alimentação	
3390.30.00-12.361.2006-2076-	Material de Consumo	____R\$ 265.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/08/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 133/2010: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.039/09, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$130.100.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 133/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

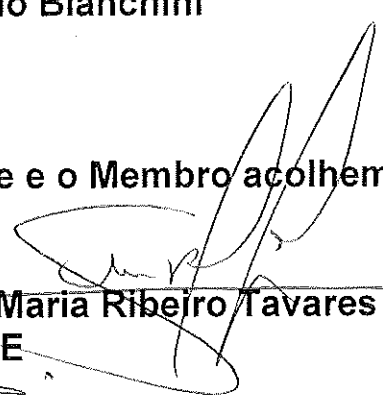
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

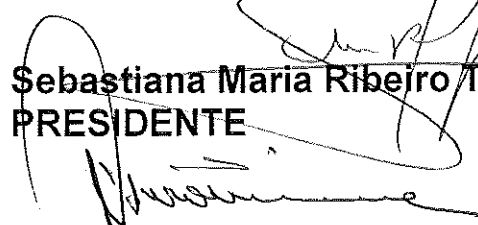
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

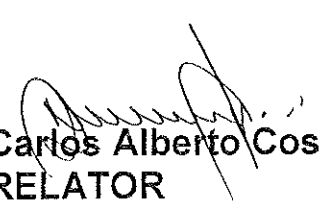
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 133/2010, de autoria do Poder Executivo.

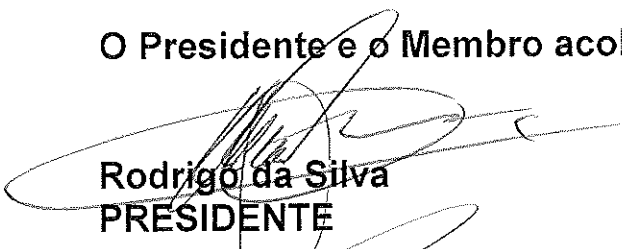
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Resolução*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

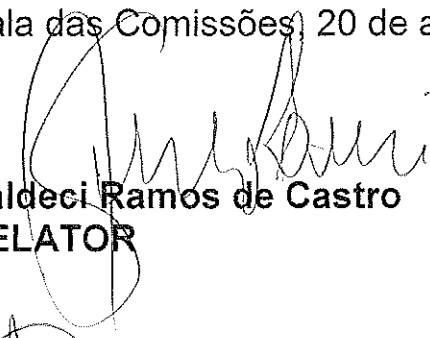
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 133/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

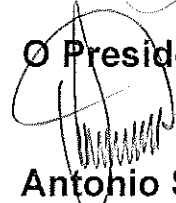
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/357/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/08, os Projetos de Lei n. 115, 116, 118, 119, 121, 124 e 125/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 128, 130, 132 e 133/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4138 a 4148/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4148/2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO
05.04.00	Central de Alimentação
3390.30.00-12.361.2006-2076 - Material de consumo _____ R\$ 265.000,00.	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 133/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4196 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO
05.04.00	Central de Alimentação
3390.30.00-12.361.	
2006-2076 -	Material de consumo _____ R\$ 265.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

